



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

DECISÃO DE RECURSO

Pregão Eletrônico nº 029/2024

Processo Licitatório Nº 000086/2024

Objeto: Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais, equipamentos e acessórios esportivos, para atender as demandas das Secretarias Municipais de Cultura, Esporte e Turismo, Educação, Assistência Social e Saúde, do Município de Campos de Júlio/MT.

Critério de julgamento: Menor Preço por Item

Recorrente: K.S. ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA-EPP

Recorridas: VERTENTES MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA-EPP, GERAÇÃO 2000 CALÇADOS, CONFECÇÕES E MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA-EPP, SR REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA-ME e ORTHOVIDA INDÚSTRIA E NEGÓCIOS DIGITAIS LTDA-EPP.

1 – DO RECURSO:

1.1 - Trata-se de recurso administrativo interposto, tempestivamente, pela empresa K.S. ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA-EPP, inscrita no CNPJ/MF nº 19.444.651/0001-07, doravante denominada Recorrente, contra decisão do pregoeiro que declarou classificadas as empresas VERTENTES MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA-EPP, inscrita no CNPJ/MF nº 52.755.750/0001-77, vencedora nos itens 24, 35, 36, 37 e 45, GERAÇÃO 2000 CALÇADOS, CONFECÇÕES E MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA-EPP, inscrita no CNPJ/MF nº 03.449.844/0001-02, vencedora no item 41, SR REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ/MF nº 19.448.062/0001-99, vencedora nos itens 65 e 67 e ORTHOVIDA INDÚSTRIA E NEGÓCIOS DIGITAIS LTDA-EPP, inscrita no CNPJ/MF nº 14.323.297/0001-30, vencedora no item 66, doravante denominadas de Recorridas, no referido Pregão Eletrônico nº 029/2024.

1.2 - Tais documentos encontram-se disponíveis para consulta no Portal da LICITANET: <https://licitanet.com.br> – Licitações Eletrônicas e constantes do Pregão Eletrônico nº 029/2024, disponível para consulta através do site <https://www.camposdejulio.mt.gov.br>, em Licitações.

2 - DA ADMISSIBILIDADE:

2.1 - Preliminarmente, registra-se que o critério de aceitabilidade do recurso exige a manifestação imediata da intenção de recorrer, tão logo seja declarado o vencedor do certame, conforme dispõe a Lei 14.133/2021 em seu artigo 165, inciso I, alínea "c" e § 1º, inciso I. Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

(...)

b) julgamento das propostas;

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

(...)

§ 1º Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do inciso I do caput deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:

I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do caput deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

2.2 – O edital em seu item 11 – DA INTENÇÃO DE RECORRER E DA FASE RECURSAL, prevê que:

11.1 - Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

11.2 - Caso não se manifeste nos termos do item 11.1, fica a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

11.3 - As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

11.4 - Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da comunicação, via sistema, da interposição do recurso no sistema e sua disponibilização.

(...)

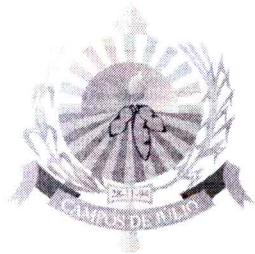
2.3 - A sessão do pregão eletrônico supracito, foi realizada através portal LICITANET – LICITAÇÕES LETRÔNICAS, na data de 28 de agosto de 2024. Após findar a disputa, foram iniciados os procedimentos de análises das propostas e dos documentos de habilitação, sendo no dia 11 de setembro de 2024, aberto o prazo para intenção recursal. Após o devido aceite, cumpre seguir as normas editalícias do item 11, onde é concedido o prazo de 3 dias úteis para apresentação da peça. Logo, o prazo final é o dia 16 de setembro de 2024 para apresentação das razões e o prazo final é o dia 19 de setembro de 2024 para apresentação das contra razões, prazos estes cumpridos pela Recorrente.

2.4 - Assim, o recurso apresentado cumpre os requisitos de admissibilidade previstos na legislação, devendo, portanto, ser conhecido.

3 - DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE:

3.1 - Em suma, a Recorrente em suas razões recursais alega que os produtos ofertados pela empresa VERTENTES MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA-EPP, vencedora dos itens 24, 35, 36, 37 e 45 e GERAÇÃO 2000 CALÇADOS, CONFECÇÕES E MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA-EPP, vencedora no item 41, ofertaram bolas da marca Dalebol e Dualt, as quais não atendem as especificações exigidas para o fim que se destina, pois não possuem as tecnologias Termotec e/ou Cápsula SIS e que, todos os demais licitantes subsequentes que não cotaram a marca Penalty deverão ser de imediato desclassificados, pois, conforme já mencionado, nenhuma outra marca além da Penalty poderá ser aceita, pois não detêm as tecnologias exigidas, nem são similares ou muito menos de melhor qualidade. Alega que não se trata apenas de um mero termo técnico, pois as tecnologias foram desenvolvidas após inúmeros estudos e pesquisas realizadas pela marca Penalty. A qualidade da marca, que preza por constantes melhorias, é inquestionável e por isso é tão solicitada pelos órgãos públicos em inúmeros descritivos de editais e, também, tão “copiada” por inúmeras outras marcas no que tange às características presentes, criando nomenclaturas parecidas com as originais da Penalty. Frisa que, a tecnologia Termotec e/ou Cápsula SIS são exclusivas da marca Penalty, e insiste que todos os licitantes que não ofereceram a marca Penalty devem ser desclassificados, pois nenhuma outra marca atende às tecnologias exigidas. Continua alegando que as inovações da Penalty são resultado de extensas pesquisas e a qualidade da marca é amplamente reconhecida e solicitada por órgãos públicos, e que, portanto, apenas bolas da marca Penalty podem ser aceitas, conforme especificado no edital. Assim, deve ocorrer a desclassificação das empresas que não apresentaram o produto correto.

3.2 – Ainda e suas razões recursais, a Recorrente alega que o item 65 descreve um "Circuito Psicomotricidade" composto por 68 peças de madeira e plástico, incluindo arcos, bastões e pranchas de equilíbrio e que a empresa vencedora da licitação, SR REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA-ME, ofereceu um produto da marca Impacto, mas não especificou o modelo e anexou apenas um catálogo geral da marca, que não inclui produtos similares ao exigido e que isso justificaria a sua desclassificação da empresa por não atender aos requisitos do edital, o que foi corroborado pela pesquisa da Recorrente, que não encontrou o produto. Sendo assim, a única alternativa seria desclassificar a empresa SR



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA-ME, no item 65. Ainda a Recorrente alega que o item 67 descreve um colchonete impermeável feito de poliéster com PVC e espuma D23, pesando aproximadamente 1,06 kg e disponível nas cores preto, azul e vermelho e que a empresa vencedora, SR REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA-ME, ofereceu um produto da marca Progne e que ao diligenciar a marca, não encontrou colchonetes no catálogo ou no site da marca, levantando dúvidas sobre a aceitação da proposta, justificando assim necessidade de desclassificação por não atender aos requisitos exigidos, no item 67.

3.3 – Continuando em suas razões recursais, a Recorrente alega que o item 66 pede um colchonete em E.V.A. dobrável, mas a empresa vencedora, ORTHOVIDA INDUSTRIA E NEGOCIOS DIGITAIS LTDA-EPP, ofereceu um produto de espuma "colchonete d20", não atendendo assim, às especificações do edital, argumentando que a desclassificação da empresa no item 66 é necessária, pois o produto apresentado não corresponde ao solicitado no edital.

3.4 – Diante dos fundamentos apresentados em suas alegações, a Recorrente requer que o recurso deve ser recebido como tempestivo, julgado procedente para reformar a decisão e dar continuidade ao certame e que além disso, o recurso deve ser enviado à autoridade hierárquica e ao setor técnico para avaliação, permitindo diligências para verificar o cumprimento dos termos do edital em relação aos produtos aceitos.

Em síntese, foram estas as razões recursais.

4 - DAS ALEGAÇÕES DAS RECORRIDAS:

4.1 - Embora devidamente divulgado o recurso ora em análise e intimadas as licitantes, nos termos do disposto no item 11 do edital, ninguém apresentou contrarrazões recursais, conforme se denota da certidão de preclusão de prazo acostada aos autos.

5 - DA ANÁLISE DO RECURSO:

5.1 - Considerando tratar-se de recurso relativo à classificação das propostas das recorridas, e analisando as razões recursais, o Pregoeiro se manifesta nos seguintes termos:

5.2 - Preliminarmente, cumpre ressaltar que todos os julgados da administração pública estão embasados nos princípios insculpidos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que dispõe:

"Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável".

5.3 – Ao analisar as alegações veiculadas no Recurso apresentado, verifica-se que a insatisfação da recorrente gira em torno dos seguintes argumentos:

a) Item 24 – "Bola de futsal infantil oficial modelo Futsal Pré-Mirim Sub 11, 8 gomos, termotec, confeccionada com PU, diâmetro 52 a 55 cm, pesando 300 a 330 g, câmara Airbility, miolo Slip System."

b) Item 35 – "Bola de Vôlei 6.0, oficial, material poliuretano e microfibra, sistema de bico em capsula SIS, Neogel, Termotec, amortecimento a base de borracha, dupla colagem na junção dos gomos, medindo 65 a 67 cm de circunferência, pesando 266 g, câmara 6D 100% borracha butílica, 18 gomos, miolo slip system removível e lubrificado, matizada."

c) Item 36 – "Bola de vôlei de areia oficial, matizada, 12 gomos, câmara 6D, miolo capsula SIS removível e lubrificado, confeccionada em microfibra, pesando entre 260-280g, medindo 65 a 67 cm de circunferência."

d) Item 37 – "Bola de vôlei oficial, confeccionada em PU, medindo entre 65-67cm de circunferência, pesando entre 260-280 g, câmara 6D, 18 gomos, miolo capsula SIS removível e lubrificado, ultrafusion e que seja de qualidade e resistência igual ou superior a marca e modelo VP 5000 da Penalty."

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT

Av. Valdir Masutti, N° 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78307-000 -Fone (65)

3387-2800



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

e) Item 41 – “Bola de futsal Max 200, com dupla camada de colagem, reforçando ainda mais a junção dos gomos, garantindo vida útil da bola por muito mais tempo, graças à tecnologia TERMOTEC, peso 350-380 g, circunferência 55-58 cm, laminado PU, construção; TERMOTEC, câmara; 6D; sistema de forro; termo fixo, dupla colagem, cápsula sis.”

f) Item 45 – “Bola oficial de handebol H2L, 32 gomos, medindo 54 a 56 cm de circunferência, pesando 325 a 375 g, câmara 6D, costurada, confeccionada 100% PU ultra grip, miolo capsula SIS removível e lubrificado.”

Ocorre que as arrematantes dos itens ofertaram as marcas Dalebol e Dualt, que não atende ao solicitado no TR, assim como a dos demais licitantes, segundo a Recorrente.

5.4 - Posto isso vale esclarecer que:

“Termotec” (tecnologia que garante 0% absorção de água, mantendo as propriedades de peso e velocidade da bola, maior durabilidade e alta performance). Tecnologia exclusiva da marca Penalty, fabricante Cambucci S.A”.

“Cápsula SIS” (bico alongado que envolve a agulha, impedindo que perfure a câmara de ar). Tecnologia exclusiva da marca Penalty, fabricante Cambucci S.A”.

“Câmara 6D (camêra de ar composta por 6 discos simetricamente, equilibrando totalmente a bola). Tecnologia exclusiva da marca Penalty, fabricante Cambuci S.A”.

5.5 - A marca “DALEBOL”, cotada pela empresa Recorrida, possui tecnologias similares aquelas descritas nos itens:

“TB Moltec” (sistema de gomos moldados thermo fundidos, 0% de asborção de água, dupla camada de laminação com espessura de 4,2 mm)”.
“Miolo Pull/Push” (bico alongado que envolve a agulha)”.
“Câmara Balance Tech” (câmara de ar de butil, totalmente simétrica e balanceada)”.

ITEM 24:

Localizar texto

Item 24

dalebol

FUTSAL 100

Produzida com tecnologia FUSION TECH (0% absorção de água), misturada, unindo os gomos e aplicada cola TB (Thermo Bonded), na face dos gomos e entre eles (Dupla Colagem), que faz a fusão, impedindo a penetração de água e consequentemente alteração do peso e contaminação da colagem dos gomos à câmara envolvida com fios Duaxial 48 filamentos, miolo removível e lubrificado.

CARACTERÍSTICAS	TIPO DE USO
PESO	350-380g
CIRCUNFERÊNCIA	55-58 cm
CÂMARA	BALANCE TECH
MILO	PULL/PUSH TECH
LUBRIFICADO	PROTEÇÃO 100%

Fusion Tech - Tecnologia idêntica a marca Ultra Fusion de propriedade da Cambucci.
Câmara Balance Tech - Tecnologia idêntica a marca câmara 6D de propriedade da Cambucci.
Miolo Pull/Push Tech - Tecnologia idêntica a marca CAPSULA SIS de propriedade da Cambucci.

ITEM 35

Localizar texto

Item 35

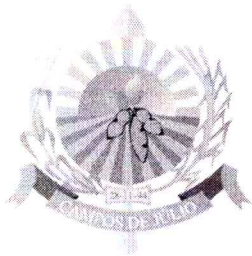
dalebol

VÔLEI OFICIAL

18 gomos, produzida com tecnologia ultra fusion (0% absorção de água), armatizada a base de borracha, dupla colagem na junção dos gomos e aplicada cola TB (Thermo Bonded), na face dos gomos e entre eles (Dupla Colagem) que faz a fusão, impedindo a penetração de água e consequentemente alteração do peso e contaminação da colagem dos gomos à câmara (100% borracha butilica) envolvida com fios sintéticos, sistema de bico Pull/Push tech, miolo removível e lubrificado.

CARACTERÍSTICAS	TIPO DE USO
PESO	260-280g
CIRCUNFERÊNCIA	65-67 cm
CÂMARA	BALANCE TECH
MILO	PULL/PUSH TECH
LUBRIFICADO	PROTEÇÃO 100%

Fusion Tech - Tecnologia idêntica a marca Ultra Fusion de propriedade da Cambucci.
Câmara Balance Tech - Tecnologia idêntica a marca câmara 6D de propriedade da Cambucci.
Miolo Pull/Push Tech - Tecnologia idêntica a marca CAPSULA SIS de propriedade da Cambucci.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

ITEM 36:

Localizar texto ou ferram

dalebol

Item 36

VÔLEI OFICIAL

18 gomos, produzida com tecnologia ultra fusion (0% absorção de água), amortecimento a base de borracha, dupla colagem na junção dos gomos e aplicada cola TB (Thermo Bonded), na face dos gomos e entre eles (Dupla Colagem) que fará a fusão, impedindo a penetração de água e consequentemente alteração do peso e contaminação da colagem dos gomos à câmara (100% borracha butílica) envolvida com fios sintéticos, sistema de bico Pull/Push tech, miolo removível e lubrificado.

CATEGORIA	ADULTO
PESO	260 - 280 G
CIRCUNFERÊNCIA	65 - 67 CM
CÂMARA	BALANCE TECH
MILO	PULL/PUSH TECH
LAMINADO	PU (POLIURETANO)

Fusion Tech - Tecnologia idêntica a marca Ultra Fusion de propriedade da Cambuci.
Câmara Balance Tech - Tecnologia idêntica a marca câmara 60 de propriedade da Cambuci.
Miolo Pull/Push Tech - Tecnologia idêntica a marca CAPSULA SIS de propriedade da Cambuci.

ITEM 37:

Localizar texto ou ferram

dalebol

Item 37

VÔLEI OFICIAL

18 gomos, produzida com tecnologia ultra fusion (0% absorção de água), amortecimento a base de borracha, dupla colagem na junção dos gomos e aplicada cola TB (Thermo Bonded), na face dos gomos e entre eles (Dupla Colagem) que fará a fusão, impedindo a penetração de água e consequentemente alteração do peso e contaminação da colagem dos gomos à câmara (100% borracha butílica) envolvida com fios sintéticos, sistema de bico Pull/Push tech, miolo removível e lubrificado.

CATEGORIA	ADULTO
PESO	260 - 280 G
CIRCUNFERÊNCIA	65 - 67 CM
CÂMARA	BALANCE TECH
MILO	PULL/PUSH TECH
LAMINADO	PU (POLIURETANO)

Fusion Tech - Tecnologia idêntica a marca Ultra Fusion de propriedade da Cambuci.
Câmara Balance Tech - Tecnologia idêntica a marca câmara 60 de propriedade da Cambuci.
Miolo Pull/Push Tech - Tecnologia idêntica a marca CAPSULA SIS de propriedade da Cambuci.

ITEM, 45

dalebol

Item 45

HANDEBOL FEMININO/JUVENIL H2L OFICIAL

Produzida com tecnologia FUSION TECH (Termossoldado), com sistema de forro Multiaxial, unindo os 32 gomos e aplicada cola TB (Thermo Bonded), que fará a fusão, impedindo a penetração de água e consequentemente alteração do peso e contaminação da colagem dos gomos à câmara de borracha butílica envolvida com fios sintéticos, com miolo de silicone removível lubrificado.
Marca: Dalebol

CATEGORIA	FEMININO/JUVENIL
PESO	325 - 375 G
CIRCUNFERÊNCIA	54 - 60 CM
CÂMARA	BALANCE TECH
MILO	PULL/PUSH TECH
LAMINADO	PU (POLIURETANO)

Fusion Tech - Tecnologia idêntica a marca Ultra Fusion de propriedade da Cambuci.
Câmara Balance Tech - Tecnologia idêntica a marca câmara 60 de propriedade da Cambuci.
Miolo Pull/Push Tech - Tecnologia idêntica a marca CAPSULA SIS de propriedade da Cambuci.

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT

Av. Valdir Masutti, N° 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78307-000 -Fone (65)

3387-2800



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

5.5 - A marca "DUALT", cotada pela empresa Recorrida, possui tecnologias similares aquelas descritas no item 41:



Linha Oficial Techfusion FIGHT R2

CATEGORIA: FUTSAL FIGHT SUB 13 CODIGO: 878 CÓDIGO BARRAS EAN 13: 7 908394103600 REGULATORES: OFFICIAL - QUALITAT
COMBO COLORS LAMINATED 100% PU BRANCO - 3,0
COMBO COLORS DESIGN Preto: 100% Azul-Médio: 100% Amarelo-Fúria: 100%
INFORMAÇÕES TÉCNICAS TAMANHO: 55 - 58 CM PESO: 350 - 380 G GOMOS: 08 PEÇAS CONSTRUÇÃO: TECH FUSION COM DUPLA CAMADA DEIXANDO A BOLA MAIS ESFÉRICA E RESISTENTE DURANTE O JOGO. CÂMARA: AIRBALANCED VÁLVULA: SLIP TECH MIOLO REMOVÍVEL Laminado Externo: 100% PU 3,0 Laminado Interno: POLIÉSTER + BORRACHA NATURAL TERMO VULCANISADA





5.6 - Embora o edital pudesse ter indicado apenas a marca, isso exigiria uma justificativa técnica que comprovasse a exclusividade da fabricante. No entanto, essa justificativa não foi apresentada no caso em questão.

5.7 - No mesmo sentido, a jurisprudência do TCU é firme em indicar a necessidade de o gestor indicar as razões que motivam a decisão de restringir disputa a determinadas marcas:

A indicação de marca no edital deve estar amparada em razões de ordem técnica, de forma motivada e documentada, que demonstrem ser aquela marca específica a única capaz de satisfazer o interesse público. (Acórdão 113/16 – Plenário)

A restrição quanto à participação de determinadas marcas em licitação deve ser formal e tecnicamente justificada nos autos do procedimento licitatório. (Acórdão 4476/16 – 2ª Câmara).

5.8 - O texto esclarece que mencionar marcas de referência, como "Termotec", "Cápsula SIS" e "Câmara 6D", não deve ser confundido com a exigência de marcas. Essa menção é válida e necessária para caracterizar o objeto da licitação de maneira clara, conforme a legislação pertinente.

5.9 - Vale destacar que, com o intuito de sanar toda e qualquer dúvida quanto ao material ofertado nos itens 24, 35, 36, 37 41 e 45, foi realizada consulta no site das marcas apresentadas pelas recorridas <https://www.dalebol.com/> e <https://dualt.com.br/home>, sendo constatado que estas atendem ao solicitado no edital.

5.10 – Ainda, destacasse que de acordo com o Ofício nº 304/2024 de 10/09/2024 (fl. 1413), emitido pela Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo, onde a mesmo emite o Parecer Técnico de Aceite dos itens mencionados acima.

5.11 - Diante disso, pelas razões acima aduzidas, consideramos ausentes quaisquer razões para ensejar a desclassificação das propostas apresentadas pelas empresas VERTENTES MATERIAIS ESPORTIVOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

LTDA-EPP, vencedora dos itens 24, 35, 36, 37 e 45 e GERAÇÃO 2000 CALÇADOS, CONFECÇÕES E MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA-EPP, vencedora no item 41, no presente certame.

5.12 – Continuando a analisar as alegações veiculadas no Recurso apresentado, verifica-se que a insatisfação da recorrente gira em torno dos seguintes argumentos:

a) Item 65, por sua vez, requer “Circuito Psicomotricidade: O conjunto é confeccionado em madeira e arcos em plástico, contendo 68 peças, sendo: 10 bases para arco em formato T, medindo 220 x 260 mm; 04 bases para bastão em formato X, medindo 220 x 220 mm; 08 bastões em madeira e revestido em plástico, medindo 1060mm; 05 arcos coloridos em plástico, medindo 800 mm de diâmetro; 03 semiarcos coloridos em plástico, medindo 800 mm de diâmetro; 04 bases para semiarcos em madeira, medindo 250 x 65 x 30 mm; 03 pranchas de equilíbrio em madeira, medindo 900 x 100 mm; 04 bases para prancha em madeira, medindo 250 mm; 01 base de madeira para jogo de argola em formato X, medindo 400 mm; 05 pinos coloridos em madeira para jogo de argolas, medindo 100 mm; 05 argolas coloridas de PVC, medindo 100 mm; 08 bases de madeira em formato T para suporte de barras, medindo 220 x 220 mm; 08 suportes em quatro alturas diferentes, med. respectivamente 20 mm, 30 mm, 40 mm e 50 mm.”

5.13 – Em análises ao catálogo anexado pela Recorrida no item 65, não foi possível identificar o objeto ofertado para o item citado e também em diligência junto a empresa, a mesma se quer respondeu ao e-mail enviado.

5.14 – Também, em diligência por busca do produto ofertado pela empresa, o mesmo não foi encontrado nas pesquisas realizadas.

5.15 - Diante disso, pelas razões acima aduzidas, por não apresentar os catálogos/fichas técnicas, do modelo do produto ofertado no item 65, consideramos razões para ensejar a desclassificação da proposta apresentada pela empresa SR REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA declarada vencedora, no item 65.

5.16 - Continuando a analisar as alegações veiculadas no Recurso apresentado, verifica-se que a insatisfação da recorrente gira em torno dos seguintes argumentos:

a) O item 66 solicita “Colchonete em E.V.A dobrável, medindo aproximadamente 100 x 50 x 1 cm (CxLxA), emborrachado, atóxico, lavável, aderente e alta resistência.”

5.17 - Quanto a alegação da recorrente de que a marca ORTHOVIDA, Modelo Colchonete D20, ofertada para o item 66, não atende as especificações contidas no termo de referência, procede, pois em consulta ao site <https://www.orthovida.com.br/> podemos constatar que a marca ofertada não atende ao edital, por se tratar de um produto de espuma.

5.18 - Diante disso, pelas razões acima aduzidas, por não apresentar o objeto de acordo com o item 66, consideramos razões para ensejar a desclassificação da proposta apresentada pela empresa ORTHOVIDA INDÚSTRIA E NEGÓCIOS DIGITAIS LTDA, declarada vencedora, no item 66.

5.19 - Terminando as análises das alegações veiculadas no Recurso apresentado, verifica-se que a insatisfação da recorrente gira em torno dos seguintes argumentos:

a) O item 67 requer “Colchonete especial, impermeável com acabamento envernizado de alta qualidade, confeccionado em tecido de poliéster revestido de PVC, e espuma de densidade D23, com zíper. Peso aproximado de 1,06 kg, nas cores preto, azul e vermelho, cor a ser definida no momento da autorização de fornecimento. Tamanho aproximado de (0,04 x 0,50 x 0,90 m) (A x L x C).”

5.20 - Quanto a alegação da recorrente de que a marca PROGNE, ofertada pela empresa SR REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA, para o item 67, contempla colchonetes, procede, pois em análises mais detalhada do catálogo enviado e também através de consulta ao site <https://www.progne.com.br/>, ficou constatado que a marca Progne não detém entre seus produtos, colchonetes, razões para ensejar a desclassificação da proposta apresentada pela empresa SR REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA, para o item 67.

6 – DA CONCLUSÃO:

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT

Av. Valdir Masutti, N° 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78307-000 -Fone (65)

3387-2800



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

O Pregoeiro, no uso de suas atribuições e em obediência à Lei Federal nº 14.133/2021, bem como, em respeito aos princípios licitatórios, informa que em referência aos fatos apresentados e da análise realizada nas razões e tudo o mais que consta dos autos, chega-se as seguintes conclusões:

a) Receber e conhecemos do recurso interposto pela empresa M.K.R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA-EPP, inscrita no CNPJ/MF nº 31.499.939/0001-76, concedendo-lhe provimento parcial para no mérito manter classificadas as licitantes VERTENTES MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA-EPP, vencedora dos itens 24, 35, 36, 37 e 45 e GERAÇÃO 2000 CALÇADOS, CONFECÇÕES E MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA-EPP, vencedora no item 41, e desclassificar as propostas das licitantes ORTHOVIDA INDÚSTRIA E NEGÓCIOS DIGITAIS LTDA, declarada vencedora, no item 66 e SR REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA declarada vencedora, nos itens 65 e 67, no presente certame

b) Dê-se conhecimento aos órgãos requisitantes.

É importante destacar que a presente justificativa não vincula a decisão superior acerca do certame, apenas faz uma contextualização fática e documental com base naquilo que foi carreado a este processo, fornecendo subsídios à Autoridade Administrativa Superior, a quem cabe a análise desta e posterior decisão. Desta maneira, encaminho os autos do processo à Autoridade Competente da Prefeitura do Município de Campos de Júlio/MT, para análise, considerações e decisão do Recurso Administrativo em pauta, em conformidade com o § 2º, inciso II, art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

É o Parecer.

Campos de Júlio/MT, 30 de setembro de 2024.

MARCELO JOSÉ BATISTA DOS SANTOS LINO
PREGOEIRO

Portaria nº 26/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

CERTIDÃO DE PRECLUSÃO DE PRAZO

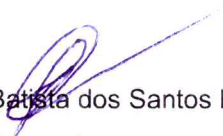
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000086/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2024

Objeto: Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais, equipamentos e acessórios esportivos, para atender as demandas das Secretarias Municipais de Cultura, Esporte e Turismo, Educação, Assistência Social e Saúde, do Município de Campos de Júlio/MT.

CERTIFICO para todos os fins que se fizerem necessários que não houve apresentação de contrarrazões, no prazo legal, ao recurso administrativo impetrado nos autos do PREGÃO ELETRÔNICO nº 029/2024, pela empresa K. S. ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA-EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.444.651/0001-07, restando PRECLUSO o direito de apresentá-las.

Campos de Júlio/MT, 30 de setembro de 2024


Marcelo José Batista dos Santos Lino

Pregoeiro

Portaria nº 26/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE - RECURSO ADMINISTRATIVO

Pregão Eletrônico nº 029/2024 – Processo Licitatório Nº 000086/2024

Recorrente: K.S. ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA-EPP

Recorridas: VERTENTES MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA-EPP, GERAÇÃO 2000 CALÇADOS, CONFECÇÕES E MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA-EPP, SR REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA-ME, ORTHOVIDA INDÚSTRIA E NEGÓCIOS DIGITAIS LTDA-EPP

I – Relatório

Trata-se de um recurso interposto pela empresa K.S. ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA-EPP contra a decisão do Pregoeiro que declarou vencedoras as Recorridas nos itens 24, 35, 36, 37, 41, 65, 66 e 67 do Pregão Eletrônico. O recurso foi devidamente interposto e cumpriu os requisitos de admissibilidade, conforme análise do Pregoeiro.

A Recorrente alega que os produtos ofertados por algumas vencedoras não atendem às especificações técnicas exigidas no edital, pedindo a desclassificação das mesmas. Após análise técnica e consulta ao catálogo dos produtos, o Pregoeiro deu provimento parcial ao recurso, mantendo algumas empresas vencedoras e desclassificando outras.

II – Considerações Jurídicas

Em conformidade com o **art. 165, § 2º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, cabe à autoridade administrativa superior, ao decidir o recurso, apreciar as questões fáticas e jurídicas envolvidas, podendo confirmar ou modificar a decisão inicial.

O Pregoeiro embasou suas decisões nos **princípios da vinculação ao edital, da competitividade e do julgamento objetivo**, previstos na Lei nº 14.133/2021. Ficou claro que:

Nos itens 24, 35, 36, 37 e 41, as marcas ofertadas (Dalebol e Dualt) apresentaram tecnologias similares àquelas exigidas no edital (Penalty), como "Termotec" e "Cápsula SIS", comprovando que os produtos atendem às especificações.

Nos itens 65, 66 e 67, o Pregoeiro identificou que as empresas vencedoras (SR REPRESENTAÇÕES e ORTHOVIDA) não cumpriram os requisitos do edital, seja pela ausência de documentação técnica ou pela oferta de produtos diferentes dos especificados.

A análise do Pregoeiro observou a **jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU)**, que exige justificativas técnicas para a imposição de marcas específicas, e aplicou corretamente o princípio da razoabilidade ao não restringir indevidamente a competitividade.

III – Decisão

Considerando os elementos apresentados, e em conformidade com o disposto no **§ 2º, inciso II, do art. 165 da Lei nº 14.133/2021**, RATIFICO a decisão do Pregoeiro, que deu provimento parcial ao recurso, mantendo as empresas vencedoras nos itens 24, 35, 36, 37 e 41, e desclassificando as propostas para os itens 65, 66 e 67.

É como decido.

A decisão encontra-se em conformidade com os princípios da legalidade e vinculação ao edital, assegurando a isonomia e a transparência do processo licitatório.

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT

Av. Valdir Masutti, Nº 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 783019-000 -Fone (65) 3387-2800



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

Dê-se ciência, as recorrentes, bem como publicidade a presente decisão para que produza os efeitos legais.

Campos de Júlio - MT, 02 de outubro de 2024.


IRINEU MARCOS PARMEGGIANI
Prefeito